
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 171, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Moreno e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o inciso II do artigo 9 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a atual necessidade de atualização do banco de dados dos servidores aposentados e pensionistas do poder Executivo e Legislativo do Município do Moreno;

CONSIDERANDO que, o estudo atuarial, bem como a compensação de créditos financeiros deste Município, dependem diretamente do banco de dados atualizado dos servidores aposentados e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Moreno para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo;

CONSIDERANDO que a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, depende do estudo atuarial, bem como a realização do Censo Previdenciário – RECADASTRAMENTO desses servidores;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura deste decreto a atualização cadastral dos servidores públicos aposentados e pensionistas do poder Executivo e Legislativo do Município do Moreno, remunerados à conta do Fundo.

Art. 2º A atualização que trata o artigo 1º será de caráter obrigatório, mediante

§ 1º Os servidores aposentados e pensionistas que não procederem a sua atualização cadastral, no período estabelecido pelo Anexo I, terão os respectivos pagamentos suspensos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o restabelecimento do pagamento ocorrerá no mês em que o interessado comparecer a sede do Morenoprev e efetuar a atualização cadastral.

§ 3º Serão garantidos os meios para a realização de recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas que, por motivo de saúde, estiverem impossibilitados de comparecer durante o período do recadastramento.

§ 4º Os servidores aposentados e pensionistas que residirem fora do município do Moreno, deverão realizar o recadastramento por meio de representante legal, que deverá comparecer portando procuração pública com poderes para representar o aposentado ou pensionista perante o Morenoprev, com validade de até 6 meses, RG, CPF e comprovante de residência.

Art. 3º O servidor aposentado e pensionista é responsável pela veracidade das informações que prestar, estando sujeito a responsabilização civil e penal em caso de comprovada omissão ou fornecimento de dados incompletos ou incorretos.

Art. 4º Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Moreno – Morenoprev, caberá indicar as necessidades com vistas às informações cadastrais e atuariais indispensáveis ao Plano de Previdência do servidor do Município do Moreno.

Art. 5º Compete ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Moreno – Morenoprev, na forma da Lei Municipal nº 558, de 23 de fevereiro de 2017, a coordenação, supervisão, controle e consolidação dos procedimentos relativos à atualização cadastral de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 15 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº 171/2017.

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA O
RECADASTRAMENTO

1. DO LOCAL

1.1. O recadastramento deverá ser efetuado na sede do MORENOPREV localizado no endereço, Avenida Dantas Barreto, nº 1761, Centro, Moreno/PE.

2. DO CALENDÁRIO

CALENDÁRIO

LETRA	DATA INÍCIO	DATA FIM
A – G	15 de janeiro	14 de fevereiro
H – L	15 de fevereiro	14 de março
M	15 de março	16 de abril
N – Z	17 de abril	16 de maio

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio segurado aposentado/pensionista, ou de seu curador, mediante apresentação legal do original e cópia de todos os documentos abaixo:

3.1.1. Documentos pessoais do Segurado:

- I – Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- II – Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone).

3.1.2. Documentos para comprovação de dependentes:

- I – Do cônjuge – Certidão de casamento;
- II – Do convivente – Declaração de União Estável;
- III – Do filho menor de 21 anos ou equiparado – Certidão de Nascimento
- IV – Do filho inválido ou incapaz – Certidão de Nascimento e laudo da junta médica oficial.

3.2. Não serão recadastrados os segurados que comparecerem ao recadastramento sem ou somente com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigidos no item 3.1 e subitens.

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:ECCAD9E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2017. Edição 1981

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>